

## Lei de Incentivo à Cultura

**Portaria MinC nº. 04 de 2008****PORTARIA MinC Nº. 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

Publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre a documentação obrigatória para o cadastramento de proponentes e de propostas culturais, com vistas à autorização para captação de recursos mediante o mecanismo de incentivo a projetos culturais (incentivo fiscal).

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal, e Considerando os termos do Decreto no-. 5.761, de 27 de abril de 2006, bem como a necessidade de disciplinar o ingresso de proponentes e de propostas culturais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, com vistas à autorização para captação de recursos mediante o mecanismo de incentivo a projetos culturais (incentivo fiscal);

Considerando a necessidade de disciplinar o ingresso de propostas culturais, com vistas ao apoio do PRONAC; resolve:

Art. 1º Os proponentes de propostas culturais deverão apresentar ao Ministério da Cultura, juntamente com suas propostas culturais, os seguintes documentos conforme a situação a que se aplique:

**I - Pessoa Física**

- a) documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Passaporte, Registro de Estrangeiro);
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) comprovante de residência;
- d) apresentar versão atualizada de seu Curriculum Vitae devidamente assinado ou Portfólio comprovando as atividades culturais realizadas.

**II - Pessoa Jurídica de Direito Privado**

- a) Documento de Constituição - de acordo com sua natureza deverá apresentar:
  - cópia autenticada do contrato social e alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, contendo no objeto social a finalidade cultural;
  - cópia autenticada do estatuto social e atas de alteração estatutárias, devidamente registrados no órgão competente, ou estatuto social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, contendo no objeto social a finalidade cultural;
- b) ata de eleição da atual diretoria;
- c) termo de posse de seus diretores;
- d) CNPJ , contendo atividade cultural registrada no campo "Código e descrição da atividade econômica principal" ou "Código e descrição da atividade econômica secundária
- e) Documentos de seus sócios / dirigentes / procuradores:
  - documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, dentre outros)
  - CPF - Cadastro de Pessoa Física
  - comprovante de residência

- documento de pessoa estrangeira:
  - i. cédula de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil;
  - ii. comprovante de residência;
  - iii. passaporte, constando visto de permanência e prazo de validade
- f) relatório de atividades culturais da instituição/empresa. No caso da instituição/empresa possuir menos de 2 anos de atividades, deverá apresentar versão atualizada do Curriculum Vitae devidamente assinado ou Portfólio comprovando as atividades culturais realizadas pelos seus principais dirigentes.

### III - Pessoa Jurídica de Direito Publico

a) Documento de Constituição - de acordo com sua natureza devesse apresentar:

- estatuto social e atas de alteração estatutárias, devidamente registrados no órgão competente, ou estatuto social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, contendo no objeto social a finalidade cultural;

- regimento interno, contendo em seus objetivos a finalidade cultural;

- decreto ou lei que a constituiu, contendo em seus objetivos a finalidade cultural;

b) Atas de eleição de diretoria;

c) Termo de posse de seus diretores;

d) Instrumento de delegação de competência;

e) Documentos de seus dirigentes :

- Documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, dentre outros)

- CPF - Cadastro de Pessoa Física

- Comprovante de Residência

- documento de pessoa estrangeira:

- i. cédula de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil;

- ii. comprovante de residência;

- iii. passaporte, constando visto de permanência e prazo de validade

- f) relatório de atividades culturais da instituição/empresa.

§ 1º A documentação relacionada nos incisos I, II e III deverá ser apresentada em cópia acompanhada do documento original, para autenticação, mediante cotejo com o original, pelo servidor público que a receber, ou na impossibilidade de apresentação do original, por cópia autenticada em cartório.

§ 2º O Ministério da Cultura, após a análise da documentação recebida, poderá solicitar ao proponente o envio de outros documentos que se fizerem necessários ao exame de admissibilidade do proponente.

§ 3º Nos casos em que o proponente opte pela outorga de poderes a terceiros, a procuração deverá ser conferida por instrumento público, única e exclusivamente relacionada à proposta cultural apresentada, sendo admitidos apenas, os poderes para vistas dos autos, obtenção de cópias de documentos neles contidos, conhecimento das decisões proferidas e requisição de juntada de documentos, sendo os demais atos de competência exclusiva do proponente da proposta cultural.

§ 4º Não será admitido como procurador/outorgado pessoa física que figure como proponente, ou sócio de empresa proponente, com restrições ou inabilitado junto ao Ministério da Cultura;

Art. 2º As propostas culturais deverão ser elaboradas em formulários específicos, divulgados pelo Ministério da Cultura, sem prejuízo de outras exigências de ordem legal e documental inerentes a natureza ou especificidade da proposta.

Parágrafo Único - Os formulários devidamente preenchidos, serão encaminhados ao Ministério da Cultura em meio físico, devidamente assinados e acompanhados da documentação pertinente, e, também, em meio digital.

Art. 3º O orçamento deverá conter a especificação de todos os custos necessários para a realização da proposta cultural, da qual constarão o detalhamento das etapas ou das fases, devendo haver distinção entre as planilhas de custos inerentes a cada produto a ser realizado.

§ 1º As fontes de financiamento deverão conter a indicação de quaisquer outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos da Administração Pública, se for o caso.

§ 2º Não será admitida a utilização de mecanismos de financiamento diferentes para cobertura de um mesmo item de despesa.

§ 3º Na elaboração do cronograma de execução deverá estar previsto o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, quando for o caso.

Art. 4º Quando for apresentada cópia de documento solicitado, esta deverá ser apresentada acompanhada do documento original, para autenticação, mediante cotejo com o original, pelo servidor público que a receber, ou na impossibilidade de apresentação do original, por cópia autenticada em cartório.

Art. 5º Propostas que não apresentem consonância com a presente Portaria serão devolvidas ao respectivo proponente, para que promova as adequações necessárias à sua formalização, quando for o caso.

Parágrafo único - O proponente deverá ser orientado sobre as adequações de que trata este artigo.

Art. 6º O formulário de proposta cultural devidamente preenchido e acompanhado da respectiva documentação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início da execução da proposta.

§ 1º O formulário de proposta cultural, juntamente com sua documentação, poderá ser entregue nas Representações Regionais do MinC.

Art. 7º O número do protocolo e do registro da proposta cultural na base de dados do MinC será único, definitivo e intransferível.

Art. 8º A proposta cultural será apreciada no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento pela unidade de análise.

Parágrafo Único. Quando o proponente for diligenciado a complementar informações e documentações de sua proposta, e tais informações ou documentações forem incompletas, será interrompida a análise do proposta cultural, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data de cumprimento das exigências; ultrapassados 30 dias sem regularização, a proposta será automaticamente arquivada.

Art. 9º Os prazos definidos nesta Portaria se aplicam à apresentação das propostas culturais, exceto nos casos em que forem definidas regras específicas em ato próprio.

Art. 10. Acompanharão o formulário de proposta cultural:

- I. projeto do curso acompanhado do currículo do responsável, no caso de proposta que contenham previsão de atividades de ensino, capacitação ou oficinas;
- II. pelo menos três orçamentos obtidos no mercado, no caso de propostas que contenham previsão de aquisição de bens permanentes ou locação de espaço;
- III. contrato ou acordo de cooperação técnica, no caso de proposta que contenham previsão de execução compartilhada;
- IV. documentos comprobatórios de autoria ou titularidade da obra quando se tratar de utilização de obra própria;
- V. anuência do proprietário ou detentor de direitos, no caso de propostas que contenham previsão de utilização de acervos de terceiros, de adaptação de obra de imagens, exibição de filmes e uso de roteiros;
- VI. autorização de uso da obra e identificação da fonte, para uso de imagem de terceiros, inclusive no caso de pesquisa em banco de imagens;
- VII. autorização do órgão público competente, no caso de eventos ou intervenção artístico -culturais em espaços públicos;
- VIII. no caso de propostas que contenham previsão de aquisição de bens permanentes, termo de compromisso onde o proponente declare que dará destinação cultural aos bens, após a finalização do proposta, indicando o(s) beneficiário(s);
- IX. cópia de instrumento de cessão de direitos do autor(es) e titular(es) dos direitos autorais, emitido pelo órgão responsável pelo registro ou pelo Cartório de Títulos e Documentos em que tal instrumento tiver sido registrado, de acordo com o Artigo 50, § 1º da Lei 9.610/1998, ou, ainda, de autorização de utilização ou adaptação da obra dada por seu(s) autor(es) e demais titular(es) de direitos autorais, de acordo com a Lei 9.610/1998;
- X. tradução juramentada, com cópia autenticada, para a utilização de textos estrangeiros redigidos em outra língua;
- XI. informações sobre medidas preventivas que serão adotadas para evitar o impacto ambiental;
- XII. documento específico exigido para cada a área cultural em conformidade com o proposta, identificados no Anexo I.

Parágrafo Único - Quando os documentos citados nos incisos deste artigos forem firmados em língua estrangeira, deveser apresentada tradução efetuada por tradutor juramentado.

Art. 11. O Ministério da Cultura somente receberá as propostas culturais que contiverem o conjunto integral de documentos requeridos neste capítulo, ou aqueles estipulados em edital específico, quando for o caso.

Art. 12. A área técnica do MinC e suas unidades de análise poderão solicitar documentos ou informações adicionais para subsidiar a análise da proposta cultural, devendo, para tanto, oficiar o proponente com indicação do prazo de resposta, sob pena de arquivamento automático do proposta, caso não haja o cumprimento do prazo estabelecido

Art. 13. A aquisição de material permanente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto do proposta cultural, em detrimento a locação.

Parágrafo primeiro - As aquisições de que tratam este artigo, ainda que promovidas por entidade privada, deverão atender às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que específica.

Parágrafo segundo - O proponente, no caso de aquisição de material permanente, deverá apresentar Termo de Compromisso declarando a destinação do bem, após a finalização do proposta ou dissolução da instituição, com o aceite da entidade para a qual o bem será direcionado.

Art. 14. Ficam revogados a Portaria MinC nº 118, de 06 de abril de 2000 e o parágrafo único da Portaria MinC nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 15. Revogam-se demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA

## **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR ÁREA OU CATEGORIA DE PROPOSTAS CULTURAIS**

Propostas culturais a serem apresentadas ao Programa Nacional de Apoio a Cultura, em conformidade com a área ou categoria em que se enquadrem, deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos e informações:

### **I - PROPOSTAS DA ÁREA DE ARTES CÊNICAS**

1. Espetáculos de Teatro, Dança e Circo

- a) ficha técnica completa, acompanhada de termo de anuência dos participantes;
- b) autorização do autor da obra ou cessão dos direitos autorais pela sociedade representativa do autor, quando for o caso;

2. Escolas de samba:

- a) declaração quanto ao quantitativo de verbas repassadas às escolas de Samba pelas Ligas de escolas de samba;
- b) quando a entidade associativa for proponente, deverá encaminhar autorização, com firma reconhecida, do presidente da agremiação carnavalesca participante da proposta.

### **II - PROPOSTAS DA ÁREA DE ARTES PLÁSTICAS**

- a) relatório Fotográfico das obras que serão expostas (no caso do material já ter sido selecionado);
- b) proposta museográfica da exposição;
- c) ficha técnica completa, acompanhada de termo de anuência e currículo profissional dos curador(es) e artista(s) participante(s) do proposta.

### **III - PROPOSTAS DA ÁREA DE AUDIOVISUAL**

1. Produção de obra audiovisual de curta ou media metragens:

- a) no caso de ficção, roteiro dividido por seqüências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e registrado na Fundação Biblioteca Nacional;
- b) no caso de documentário, argumento contendo abordagem ou ações investigativas, identificação das locações, dos depoentes ou personagens e, quando for o caso, material de arquivo e locuções;
- c) Storyboard, no caso de animação;

## 2. Restauração ou preservação de acervo audiovisual:

- a) termo de comprometimento de entrega de um master para preservação na Cinemateca Brasileira, devidamente assinado pelo titular do proposta e dos direitos sobre a obra;
- b) Declaração anuência do proprietário ou detentor de direitos, no caso de propostas que contenham previsão de utilização de acervos de terceiros; de adaptação de obra; uso de imagens; exibição de filmes e utilização de roteiros;
- c) Laudo técnico do estado das obras a serem restauradas.

## 3. Programas de Rádio e TV :

- a) manifestação de interesse de emissoras em veicular o programa;
- b) declaração de regularidade da emissora exibidora junto ao ECAD;
- c) Estrutura/formato do programa, contendo sua duração, periodicidade e número de programas;
- d) Propostas de programas de Rádio e TV não contemplarão a aquisição de espaço(s) para a sua veiculação.

## 4. Propostas de Mostras/Festivais/Oficinas e Workshops:

- a) Identificação dos títulos a serem exibidos com a devida manifestação de interesse do(s) titular(es) dos direitos das mesmas, no caso de mostra;
- b) Justificação acerca do conteúdo (acervo) indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;
- c) Apresentação de planilha orçamentária específica para cada ação prevista (mostra competitiva, mostra paralela, oficinas, workshop, etc.), no caso de festivais;
- d) Vinculação de despesas (cachês, passagens, hospedagens e alimentação) referentes a profissionais e participantes (homenageados, palestrantes, instrutores, curadores, atores/produtores) com as respectivas identificações e funções a serem exercidas, em ambos os casos.

## 5. Multimídia (cd-room, site, portal):

- a) Estrutura do site/portal;
- b) Descrição das fontes de alimentação de conteúdo;
- c) Definição de conteúdos( pesquisa e sua organização e, roteiros);
- d) Design das interfaces, descrição da navegabilidade, opções de interatividade, design da editoração de texto/imagem/som e, indexações. A qualquer produto ou sub-produto, faz-se necessário a inclusão da logomarca do Ministério da Cultura, conforme o Manual de Identidade Visual da SECOM/PR.

## **IV - PROPOSTAS DA ÁREA DE HUMANIDADES**

### 1. Edição de Obra Literária:

- a) indicar os beneficiários dos direitos autorais da obra a ser publicada, com seus respectivos valores;
- b) carta de anuência das entidades a serem beneficiadas com a doação dos livros.
- c) autorização do autor para publicação da obra ou cessão dos direitos autorais, quando envolver terceiros, inclusive no caso de publicação de imagens;
- d) especificações técnicas das peças gráficas (livros, revistas, jornais...);
- e) termo de anuência dos participantes da proposta;
- f) sumário da obra literária.

### 2. Restauração ou preservação de acervo:

- a) termo de anuência do proprietário ou detentor de direitos, no caso de propostas que contenham previsão de utilização de acervos de terceiros; de adaptação de obra; uso de imagens; exibição de filmes e uso de roteiros, no caso de propostas que contenham previsão de intervenção em arquivos e/ou acervos de terceiros



**V - PROPOSTAS DA ÁREA DE MÚSICA**

- a) ficha técnica completa, acompanhada de termo de anuência dos participantes;
- b) para gravação de CD ou DVD, apresentar autorização do detentor dos direitos autorais da obra;
- c) para realização de shows, apresentar a anuência do artista, inclusive quanto a data de realização.

**VI - PROPOSTAS DA ÁREA DE PATRIMÔNIO**

1. Propostas de pesquisa, levantamento de informação e criação de banco de dados:

- a) termo de compromisso, na forma da resolução nº 001/06 de 03/08/2006 do IPHAN, atestando que o resultado será integrado, sem ônus, ao banco de dados do IPHAN;
- b) cópia do resultado, para inserção no banco de dados do IPHAN e disponibilizado ao público, no caso de inventário.

2. Propostas de fomento ao patrimônio imaterial

- a) declaração de anuência e interesse de pessoas, comunidades, grupos ou instituições envolvidas com o proposta, atestando concordância com o seu objeto.

3. Propostas de construção ou intervenção em espaços culturais - todas as modalidades de proposta:

- a) planta de situação do imóvel;
- b) jogo completo e detalhado dos propostas arquitetônicos e complementares da intervenção proposta ou construção contendo endereço da edificação e o nome, assinatura e número de inscrição no CREA do autor, bem como assinatura do proprietário;
- c) memorial descritivo detalhado, assinado pelo autor da proposta;
- d) registro documental das especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados, assinada pelo autor do proposta;
- e) cópia autenticada da Escritura do Imóvel, quando o proposta envolver intervenção em bens imóveis;
- f) comprovação da posse do imóvel, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, acompanhada da autorização do proprietário do imóvel;
- g) autorização do proprietário do imóvel, quando tratar de imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
- h) registro documental fotográfico ou videográfico da situação atual dos bens a receberem a intervenção;
- i) autorização para realização da obra, pela autoridade competente;
- j) autorização do órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso;
- k) cópia autenticada do ato de tombamento no caso de intervenção em imóveis tombados pelos poderes públicos;
- l) registro imobiliário em cartório, com cláusula de uso exclusivo, para atividade cultural, excluídas as edificações tombadas;

4- Intervenção em bens tombados ou protegidos por legislação que vise sua preservação

- a) Proposta de intervenção aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento;
- b) levantamento arquitetônico completo, devidamente cotado, especificando os possíveis danos existentes;

5- Proposta que vise identificação, documentação e inventario de bem material histórico

- a) listagem do bem a ser documentado, identificado ou inventariado;

6- Proposta que vise a restauração dos acervos documentais;

- a) Parecer ou laudo técnico sobre o acervo;
- b) Inventário do acervo;
- c) Plano de divulgação do acervo para acesso do público.